



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFSUL Nº 18, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Instrui o procedimento para instituir a Coleta Seletiva Cidadã com objetivo de separação e destinação de resíduos recicláveis às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936/22, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e a instituição do Programa Coleta Seletiva Cidadão para os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta e, o Processo n.º 23163.004316.2024-99, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a presente Instrução Normativa sobre os procedimentos que os câmpus e a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) deverão adotar para seleção de associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis com a finalidade de firmar Termo de Compromisso para realização da Coleta Seletiva Cidadã.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Os câmpus e a Reitoria do IFSul deverão realizar no âmbito da Coleta Seletiva Cidadã:

- I - a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis;
- II - a destinação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º As associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis deverão atender os seguintes requisitos para serem consideradas habilitadas ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados pelos câmpus e Reitoria do IFSul:

- I - sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- II - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- III - apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados;
- IV - estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir).

Art. 4º Os câmpus e a Reitoria do IFSul deverão realizar os procedimentos necessários para a seleção de associações e de cooperativas cadastradas no Sinir observado o disposto na legislação, com vistas a firmar termo de compromisso.

Parágrafo único. A seleção de associações e cooperativas para realização da Coleta Seletiva Cidadã será feita por meio de edital de chamamento público.

Art. 5º As associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis selecionadas para realização da Coleta Seletiva Cidadã nos câmpus e Reitoria do IFSul deverão realizar a destinação final

ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, sob pena de:

- I - revogação da habilitação da associação e da cooperativa no Sinir;
- II - impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Art. 6º A seleção de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis nos câmpus e Reitoria deverá ser feita por meio de Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã instituída no câmpus ou na Reitoria.

§ 1º A Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã do câmpus ou da Reitoria deverá possuir no mínimo três servidoras/es, garantindo a representação das seguintes áreas:

- I - Núcleo de Gestão Ambiental Integrada (NUGAI) da unidade;
- II - unidade administrativa responsável pela manutenção da unidade;
- III - unidade administrativa responsável pela administração da unidade.

§ 2º A Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã deverá ser indicada pela direção da unidade e designada em portaria do Reitor.

Art. 7º Caberá à Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã:

- I - lançar edital de chamamento para seleção de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- II - publicar o edital de chamamento e o resultado de todas as fases da seleção no portal institucional e promover ampla divulgação da seleção;
- III - fazer a análise dos documentos de habilitação da seleção;
- IV - elaborar o termo de compromisso com a associação ou cooperativa selecionada;
- V - realizar o monitoramento e a avaliação da Coleta Seletiva Cidadã no âmbito da unidade;
- VI - promover novo chamamento quando do encerramento do prazo do termo de compromisso ou necessidade de realização de novo edital.

Parágrafo único. O edital de chamamento para seleção de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis deverá observar o modelo disponibilizado pelo Sinir, o qual deverá conter:

- I - Cronograma do Procedimento de Seleção;
- II - Objeto da Chamada;
- III - Condições de Participação;
- IV - Entrega e Análise dos Documentos de Habilitação;
- V - Sessão Pública;
- VI - Do Termo de Compromisso;
- VII - Das Responsabilidades dos Partícipes;
- VIII - Minuta do Termo de Compromisso;
- IX - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação por parte da Cooperativa.

Art. 8º A Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã deverá autuar processo administrativo eletrônico contendo toda a documentação relacionada à seleção de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

CAPÍTULO III

DA COLETA SELETIVA CIDADÃ

Art. 9º Os câmpus e a Reitoria deverão disponibilizar em suas dependências coletores adequados para a separação e o descarte de resíduos reutilizáveis e recicláveis.

Art. 10. Caberá à Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã:

- I - implantar e a supervisionar a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados na unidade;
- II - orientar e conscientizar a comunidade quanto à forma e importância da separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados na unidade, inclusive nas atividades realizadas por empresas contratadas;
- III - destinar os resíduos para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis selecionadas no edital de chamamento público.

Parágrafo único. A Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã deverá elaborar anualmente relatório de avaliação do processo de separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados e sua destinação às associações/cooperativas selecionadas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caso não haja associação/cooperativa que cumpra os requisitos de habilitação na cidade do câmpus ou da Reitoria), a Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã poderá verificar junto aos órgãos competentes a existência de associações/cooperativas na sua microrregião que teriam interesse em participar do processo e realizar a coleta na instituição, desde que não haja ônus ao IFSul.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria de Gestão Sustentável e pelo Comitê Diretor do Sistema de Gestão Ambiental do IFSul.

Art. 13. Revogar a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA DDI/DPO/PROAP N° 01/2017, de 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Veridiana Krolow Bosenbecker
Vice-reitora
Reitora em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

■ Veridiana Krolow Bosenbecker, ASSESSOR(A) - CD0003 - IFSRIOGRAN, em 27/12/2024 14:09:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.if sul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 323229
Código de Autenticação: 7369dda817

